



Relatório de Governo Societário

Caixa Económica Montepio Geral

<b>PARTE I – INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACCIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE .</b>	<b>334</b>
A. ESTRUTURA ACIONISTA .....	334
B. PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS .....	335
C. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES .....	336
__I. ASSEMBLEIA GERAL .....	336
__II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO .....	337
D. ORGANIZAÇÃO INTERNA .....	349
__I. ESTATUTOS .....	349
__II. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES .....	349
__III. CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS .....	350
__IV. APOIO AO INVESTIDOR .....	352
__V. SÍTIOS DE INTERNET .....	354
E. REMUNERAÇÕES .....	355
__I. COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO .....	355
__II. COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES .....	355
__III. ESTRUTURA DAS REMUNERAÇÕES .....	356
__IV. DIVULGAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES .....	358
__V. ACORDOS COM IMPLICAÇÕES REMUNERATÓRIAS .....	360
F. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS .....	360
__I. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO .....	360
__II. ELEMENTOS RELATIVOS AOS NEGÓCIOS .....	361
<b>PARTE II – AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO .....</b>	<b>361</b>
A. IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE GOVERNO ADOTADO .....	361
B. ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE GOVERNO ADOTADO .....	362
C. ORGANIZAÇÃO INTERNA III. CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS .....	363
D. OUTRA INFORMAÇÃO .....	366

## 10. RELATÓRIO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

### INTRODUÇÃO

A Caixa Económica Montepio Geral (adiante designada por «CEMG»), para além da capacidade organizativa que lhe advém da sua experiência mais do que centenária, está obrigada a adotar um conjunto de regras e princípios, quer de gestão, com maior incidência nos domínios prudencial, concorrencial, transparência e publicidade, quer de ética profissional.

Deste modo, o Conselho de Administração Executivo vem submeter à apreciação da Assembleia e do mercado o “Relatório de Governo Societário da CEMG” relativo ao exercício de 2014, elaborado não só em cumprimento do seu dever de informação e transparência, mas também em conformidade com as normas legais e regulamentares em vigor e de acordo com a sua natureza jurídica, seguindo a filosofia de “*comply or explain*” e o cumprimento estatutário.

O presente Relatório de Governo é elaborado de acordo com a estrutura prevista no Regulamento da CMVM n.º 4/2013 que entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2014, que veio alterar a versão vigente desde 2010 (“Código de Governo de 2013”).

## **PARTE I – INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACCIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE**

### **A. ESTRUTURA ACIONISTA**

#### **1. Estrutura de capital**

O capital da CEMG está dividido entre Capital Institucional, no montante de 1.500.000.000 de Euros, integralmente constituído pelo Montepio Geral Associação Mutualista e a ele afeto, e Fundo de Participação, no montante de 200.000.000 de Euros, representado por 200.000.000 de Unidades de Participação, com um valor nominal unitário de 1 Euro, as quais se encontram admitidas à negociação na Euronext Lisbon (Código ISIN: PTCMHUIM0015).

Nos termos do artigo 6.º dos estatutos da CEMG, o capital institucional e o Fundo de Participação são elementos do capital e fundos da CEMG.

De acordo com as disposições estatutárias, “o capital institucional é permanente, não é exigível e não dá origem ao pagamento de juros ou dividendos” (artigo 7.º n.º 1).

De igual modo, “o capital institucional constitui-se quer através da entrega de valores efetuada pelo Montepio Geral para esse fim e que ficam integrados no património da Caixa Económica, quer pela incorporação de reservas da própria Caixa Económica” (artigo 7.º n.º 2).

#### **2. Restrições à transmissibilidade das Unidades de Participação**

A Oferta Pública de Subscrição do Fundo de Participação implicou a abertura do capital da CEMG ao investimento do público, pelo que as Unidades de Participação estão, desde 17 Dezembro de 2013, admitidas à negociação em mercado regulamentado (NYSE Euronext Lisbon). Este instrumento financeiro complexo é um valor mobiliário representativo de capital (atípico), para os efeitos do artigo 1.º, alínea g), do Cód.VM.

As transmissões das Unidades de Participação, entre contas integradas na CVM, são efetuadas em conformidade com os procedimentos para o efeito vigentes na Interbolsa. As inscrições e os averbamentos nas contas de registo individualizado são efetuados com base em instrução escrita do transmitente ou através de documento bastante para a prova do facto a registar.

Quando o requerente do registo da transmissão não entregar qualquer documento escrito e este não seja exigível para a validade ou a prova da transmissão, deve o Intermediário Financeiro Filiado na Interbolsa, responsável pelo registo elaborar uma nota escrita justificativa do mesmo.

#### **3. Unidades de Participação detidas indiretamente pela CEMG**

A CEMG detinha a 31 dezembro de 2014, através da Participada Montepio Investimento S.A., um total de 3.280.322 Unidades de Participação do Fundo de Participação da CEMG, correspondentes à

titularidade de 1,64% do respetivo do Fundo de Participação da CEMG. Neste valor estão incluídas 3.080.011 Unidades de Participação, correspondentes à titularidade de 1,54% do Fundo, ao abrigo do contrato de liquidez celebrado, pelo que apenas 200.311 Unidades de Participação, correspondentes à titularidade de 0,10% do Fundo, são consideradas como ações próprias de acordo com o Regulamento n.º5/2008 da CMVM. Mais se informa que, de acordo com o artigo 8.º dos Estatutos da CEMG, as Unidades de Participação não conferem aos seus titulares quaisquer direitos de voto.

## **B. PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS**

### **4. Participações Qualificadas**

O capital institucional da CEMG tem a natureza de fundo de dotação fundacional em relação ao qual tem interesses económicos apenas o Montepio Geral – Associação Mutualista.

Todavia, na sequência da oferta pública e de admissão à negociação em mercado regulamentado das Unidades de Participação representativas do Fundo de Participação da CEMG, esta passou a estar sujeita a um regime jurídico específico e passou a ser identificada como “entidade com capital aberto ao investimento do público”.

Neste âmbito, a lista de titulares de participações qualificadas, relativa às Unidades de Participação (UP’s) representativas do Fundo de Participação da CEMG, com referência a 31 de dezembro de 2014, é a seguinte:

<b>Nome</b>	<b>UP's</b>	<b>% do montante global de UP's emitidas</b>
Paulo Jorge Veríssimo Guilherme	13.887.968	6,94
Eurico Hélder Reis Sousa Brito	10.834.076	5,42

**Nota:** Posições detentoras de Unidades de Participação superiores a 2% do Fundo de Participação da CEMG registadas na Central de Valores Mobiliários.

### **5. Ações e Obrigações detidas pelos membros dos órgãos de administração e fiscalização**

Os membros do órgão de administração, constituído por membros executivos, não detêm, à semelhança dos membros do órgão de fiscalização, qualquer participação qualificada no capital institucional, dada a natureza da Instituição, ou no Fundo de Participação.

### **6. Poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento de capital**

De acordo com o disposto nos Estatutos da CEMG, a competência para deliberar sobre o aumento do capital institucional superior ao montante de 1.500 milhões de euros pertence à Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração Executivo e com parecer do Conselho Geral e de Supervisão.

Nos termos estatutários, a deliberação sobre a emissão de títulos representativos do Fundo de Participação até ao montante equivalente ao do capital institucional é da competência do Conselho de Administração Executivo, ouvida a Assembleia Geral.

#### **7. Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade**

A celebração de negócios entre a CEMG e os detentores de Participações Qualificadas no Fundo de Participação ou com entidades com quem eles se encontrem em qualquer relação de domínio ou de grupo, nos termos do artigo 20º do Cód.VM, é sempre submetida a parecer prévio do Conselho de Administração Executivo independentemente do seu montante.

### **C. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES**

#### **I. ASSEMBLEIA GERAL**

#### **8. Identificação e cargo dos membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato**

Na sequência da reforma estatutária da CEMG, ocorrida em janeiro de 2013, os órgãos da CEMG eleitos para o triénio 2013-2015 foram: a Assembleia Geral; o Conselho Geral e de Supervisão; o Conselho de Administração Executivo; a Comissão de Remunerações e o Revisor Oficial de Contas.

Foram eleitos como membros da Mesa da Assembleia Geral:

<b>Mesa da Assembleia Geral</b>	
Presidente	Vítor José Melícias Lopes
1.º Secretário	António Dias Sequeira
2.º Secretário	Maria Leonor Loureiro Gonçalves de Oliveira
Suplente	António Miguel Lino Gaio

Para o exercício das suas funções são facultados ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral os meios logísticos e humanos necessários, dispondo também do apoio do Secretário Geral da Instituição e dos respetivos serviços.

#### **9. Eventuais restrições em matéria de direito de voto**

Nos termos do artigo 6.º dos estatutos da CEMG, o capital institucional e o Fundo de Participação são elementos do capital e fundos da CEMG.

Conforme disposto no Prospeto de Oferta Pública de Subscrição e Admissão à Negociação disponibilizado, aquando da oferta inaugural, aos potenciais subscritores de Unidades de Participação

do Fundo de Participação da CEMG, “As Unidades de Participação não conferem aos titulares o direito de intervirem nos órgãos da CEMG”. Desta forma, o Montepio Geral Associação Mutualista, enquanto único constituinte do capital institucional da CEMG, detém, em exclusivo, o direito de intervir nos referidos órgãos institucionais da CEMG, através de um sistema de inerências de cargos estatutariamente consagrado.

Na Assembleia Geral da CEMG o exercício do direito de voto é presencial, cabendo a cada membro um voto, sobre as deliberações que incidem apenas sobre os assuntos constantes do aviso convocatório e são tomadas por maioria simples, salvo nos casos das deliberações relativas a reforma ou alteração de estatutos, fusão, cisão, transformação, dissolução e outros casos especiais previstos no artigo 15.º dos Estatutos.

#### **10. Percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista**

Não aplicável.

#### **11. Deliberações que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada**

De acordo com o disposto no artigo 15.º n.º 2 dos Estatutos da CEMG, as deliberações, tomadas em sessão extraordinária, que impliquem aumentos de encargos ou diminuições de receitas ou que respeitem à reforma ou alteração dos Estatutos, fusão, cisão, dissolução e incorporação de ou na Caixa Económica, ou que a autorizem a demandar os titulares dos órgãos sociais, só são válidas se aprovadas por dois terços dos votos dos presentes e a respetiva eficácia depende de ratificação pela Assembleia Geral do Montepio Geral. O mesmo ocorre a propósito da transformação de acordo com os artigos 15.º, 32.º e 33.º.

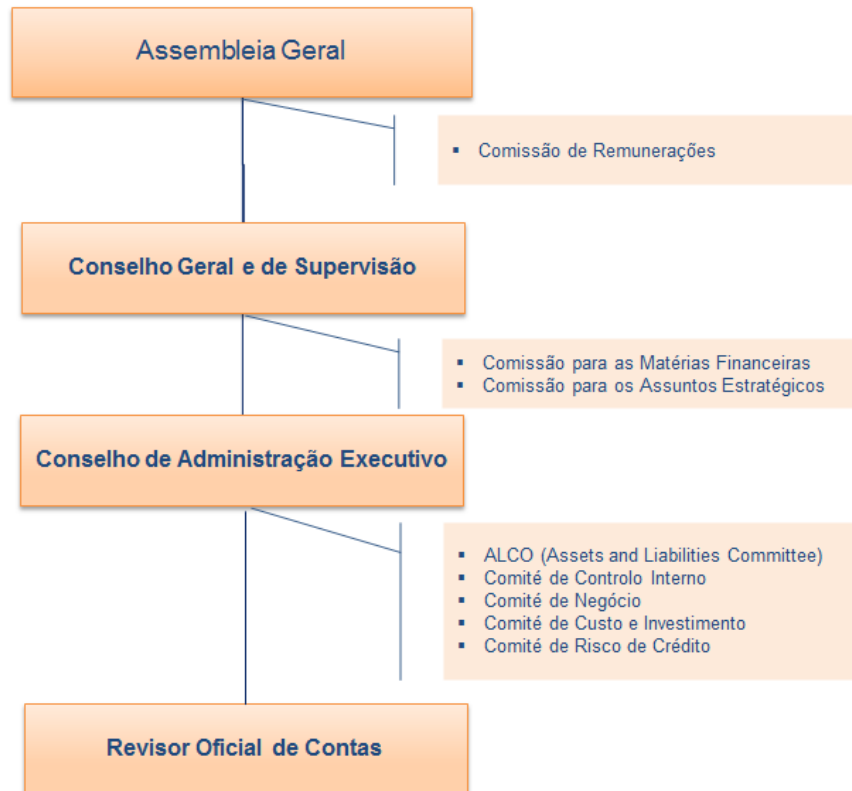
## **II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO**

#### **12. Identificação do modelo de governo adotado**

O modelo de governo dualista da CEMG, em vigor desde 2013, após a alteração de estatutos, compreende os seguintes órgãos:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho Geral e de Supervisão;
- O Conselho de Administração Executivo;
- A Comissão de Remunerações;
- O Revisor Oficial de Contas.

O modelo de governo da CEMG pode ser apresentado em termos esquemáticos, como segue.



### 13. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão

Em Assembleia Geral extraordinária realizada em 19 de fevereiro de 2013, o Conselho de Administração Executivo foi eleito, para o triénio 2013-2015. Foram também reconhecidos os membros do Conselho Geral e de Supervisão que passaram a constituir este órgão, por inerência, e que são: o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração (à exceção do Presidente por ter sido eleito para o Conselho de Administração Executivo) e do Conselho Fiscal, todos do Montepio Geral Associação Mutualista e os primeiros representantes de cada uma das listas eleitas para o Conselho Geral da Associação Mutualista.

De acordo com os Estatutos, o Conselho de Administração Executivo (CAE) funciona colegialmente, podendo deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus titulares. As deliberações do CAE são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente direito a voto de qualidade. Pode, ainda, constituir mandatários, para representar a CEMG em quaisquer atos e contratos, definindo a extensão dos respetivos mandatos.

Antes do ato tomada de posse, os membros do Conselho de Administração Executivo devem passar a associados da Associação Mutualista e o número de membros do CAE pode ser alterado por maioria qualificada de dois terços da Assembleia Geral. De salientar ainda que os candidatos a titulares deste órgão, para além de terem de cumprir alguns requisitos previstos nos Estatutos e no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), sujeitos à apreciação prévia do Banco de Portugal, têm de declarar, no ato da candidatura, que farão cessar as eventuais incompatibilidades existentes.



Em relação ao Conselho Geral e de Supervisão, o seu Presidente é eleito de entre os seus membros, na sua primeira sessão e, nas suas faltas e impedimentos poderá ser temporariamente substituído pelo membro por ele designado, ouvidos os restantes membros.

Finalmente, os membros dos órgãos institucionais exercem as suas funções por períodos de três anos, sendo permitida a eleição de qualquer titular por mais de três mandatos sucessivos, sem prejuízo das limitações decorrentes da lei.

#### **14. Composição do Conselho Geral e de Supervisão (CGS) e do Conselho de Administração Executivo (CAE)**

O Conselho Geral e de Supervisão, como já foi dito, é composto pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Montepio Geral – Associação Mutualista e pelos elementos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do mesmo Montepio Geral – Associação Mutualista, cuja eleição para a Associação Mutualista determina, por inerência, a assunção de funções no Conselho Geral e de Supervisão da Caixa Económica. Integram ainda o CGS, por inerência, o primeiro representante de cada uma das primeiras listas eleitas para o Conselho Geral da Associação Mutualista, caso existam.

Os membros deste órgão são os seguintes:

<b>CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO</b>	
Presidente	José de Almeida Serra
Membros	Vítor José Melícias Lopes
	Eduardo José da Silva Farinha
	Carlos Vicente Morais Beato
	Álvaro João Duarte Pinto Correia
	Gabriel José dos Santos Fernandes
	Luísa Maria Xavier Machado
	Maria Manuela Silva
António Gonçalves Ribeiro	
Eugénio Óscar Garcia Rosa	

O Conselho de Administração Executivo é composto por um Presidente e o máximo de quatro Vogais.

A Assembleia Geral da CEMG, em sessão extraordinária, realizada no dia 10 de Dezembro de 2014, procedeu à eleição do Dr. João Carlos Martins da Cunha Neves, como vogal do Conselho de Administração Executivo, para complemento do mandato 2013-2015. Os membros do Conselho de Administração Executivo, eleitos para o mandato 2013-2015 são, a 31 dezembro 2014, os seguintes:

<b>CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO</b>	
Presidente	António Tomás Correia
Vogais	Jorge Humberto Barros Luís
	Pedro Miguel de Almeida Alves Ribeiro
	Fernando Paulo Pereira Magalhães
	João Carlos Martins da Cunha Neves

**15. Distinção dos membros executivos e não executivos e identificação dos membros que podem ser considerados independentes**

Todos os membros do CAE são executivos.

**16. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo**

Os *curricula* de cada um dos membros referidos são apresentados no Anexo I deste Relatório.

**17. Relações familiares, profissionais ou comerciais habituais e significativas, dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto**

Não aplicável.

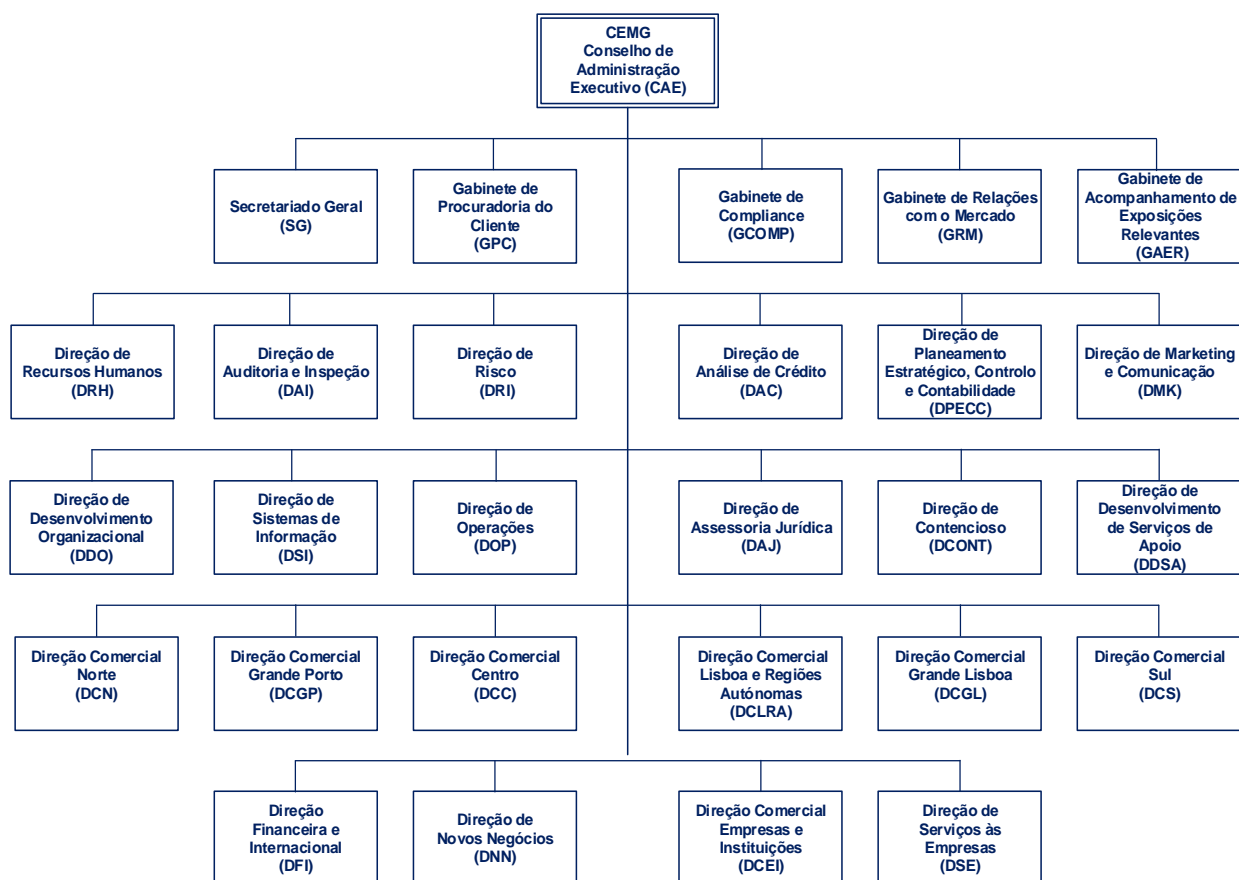
**18. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade**

O Conselho de Administração Executivo é o órgão responsável pela gestão da CEMG e compete-lhe, nomeadamente:

- Elaborar anualmente o relatório e contas do exercício e a proposta de distribuição de resultados;
- Elaborar as propostas de Linhas de Orientação Estratégica trienais e suas revisões a submeter à Assembleia Geral, bem como o Programa de Ação e o Orçamento anual;
- Deliberar sobre o aumento de capital institucional e sobre a emissão de títulos representativos de unidades do fundo de participação, dentro dos limites estatutariamente permitidos;
- Deliberar sobre a abertura e encerramento de sucursais e de qualquer outra forma de representação;
- Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- Fixar, em termos genéricos, as taxas dos juros, comissões e preços a praticar nas operações bancárias e prestação de serviços.

O modelo organizativo e a repartição de funções e responsabilidades entre as diferentes unidades orgânicas são da responsabilidade do Conselho de Administração Executivo, o qual define o modelo de estrutura organizacional e a repartição de funções entre as diversas unidades orgânicas. Por sua vez, as unidades orgânicas agrupam órgãos de primeira linha, Departamentos, Gabinetes e Direções que dependem diretamente do Conselho de Administração Executivo (CAE).

Sempre que se torne necessário são efetuados reajustamentos da estrutura orgânica, com as adaptações e melhoramentos considerados necessários.



Ainda de acordo com a estrutura orgânica, os pelouros do órgão de administração estão distribuídos do seguinte modo:

### **António Tomás Correia**

Direção de Auditoria e Inspeção; Direção de Marketing e Comunicação; Gabinete de Compliance; Gabinete de Procuradoria do Cliente; Secretariado Geral.

### **Jorge Humberto Barros Luís**

Direção de Análise de Crédito, Direção de Risco, Gabinete de Acompanhamento de Exposições Relevantes.

### **Pedro Miguel de Almeida Alves Ribeiro**

Direção de Assessoria Jurídica; Direção de Contencioso; Direção de Desenvolvimento Organizacional; Direção de Desenvolvimento e Serviços de Apoio; Direção de Operações; Direção de Sistemas de Informação; Direção de Serviços às Empresas; Direção de Recursos Humanos.

**Fernando Paulo Pereira Magalhães**

Direção Comercial Centro; Direção Comercial Grande Lisboa; Direção Comercial Grande Porto; Direção Comercial de Empresas e Instituições; Direção Comercial Lisboa e Regiões Autónomas; Direção Comercial Norte; Direção Comercial Sul; Direção de Novos Negócios.

**João Carlos Martins da Cunha Neves**

Direção Financeira e Internacional; Direção de Planeamento Estratégico, Controlo e Contabilidade; Gabinete de Relações com o Mercado.

Por sua vez, cada pelouro tem membros substitutos. Sempre que se verifique uma reorganização orgânica é efetuada uma redistribuição de pelouros.

Em relação ao Conselho Geral e de Supervisão compete, nomeadamente:

- a) Exercer um papel de aconselhamento e avaliação contínua da Instituição;
- b) Analisar os documentos de reporte financeiro e as atas das reuniões do Conselho de Administração Executivo;
- c) Supervisionar as políticas de risco e de reporte contabilístico;
- d) Acompanhar o desempenho financeiro e a execução orçamental;
- e) Analisar e discutir os relatórios dos auditores externos;
- f) Controlar e assegurar a efetividade da função de auditoria interna;
- g) Dar parecer sobre o Relatório e Contas do exercício a submeter à deliberação da Assembleia Geral;
- h) Apresentar proposta do Revisor Oficial de Contas à deliberação da Assembleia Geral;
- i) Dar parecer sobre o programa de ação e o orçamento;
- j) Controlar as desconformidades com os normativos legais, com os Estatutos e com as políticas estabelecidas.

O Presidente do Conselho Geral e de Supervisão representa este órgão, designadamente no relacionamento com os restantes órgãos institucionais, como o ROC e com o Auditor Externo, para além de convocar e presidir as reuniões e zelar pela correta execução das suas deliberações.

**19. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo**

Para além das disposições legais, estatutárias e regulamentares, todas as atividades desenvolvidas pela Instituição regem-se, também, pelo cumprimento das deliberações dos órgãos sociais, das normas internas, das regras de conduta e normas deontológicas.

No portal interno, Intranet, o Normativo Interno, divulgado a todos os colaboradores, contém todo um conjunto de documentos classificados em função dos objetivos e correspondentes conteúdos, bem como um conjunto de normas de usos profissionais e deontológicos. No que se refere ao cumprimento das normas prudenciais em vigor e dos respetivos prazos de reporte para as entidades externas existe uma Norma Interna com vista a assegurar o cumprimento do dever de informação.

No *website* da Instituição [www.montepio.org](http://www.montepio.org) pode ser consultada informação geral sobre a CEMG, incluindo os regulamentos de funcionamento do Conselho Geral e de Supervisão e das respetivas Comissões para os Assuntos Estratégicos e para as Matérias Financeiras.

## **20. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo**

Os Estatutos da CEMG estabelecem que o Conselho Geral e de Supervisão deve reunir pelo menos uma vez por mês e, além disso, de acordo com o seu regulamento interno, todas as vezes que o Presidente convoque ou qualquer membro a solicite ao Presidente mediante fundamentação.

Durante o ano de 2014, o Conselho Geral e de Supervisão reuniu catorze vezes e a respetiva assiduidade foi praticamente de 100%.

Por outro lado, o Conselho de Administração Executivo reuniu-se uma vez por semana, ao longo do ano de 2014, com um grau de assiduidade de cada administrador em redor dos 100%. As atas das reuniões são disponibilizadas ao Conselho Geral e de Supervisão sempre que solicitadas.

## **21. Indicação dos órgãos competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos**

Sem prejuízo das competências do Conselho Geral e de Supervisão, o órgão competente para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos é a Assembleia Geral. Está prevista uma alteração estatutária que contemple, entre outras coisas, a consagração da existência de um Comité de Nomeações.

## **22. Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos**

A avaliação de desempenho do órgão de administração, bem como dos restantes titulares dos órgãos institucionais, tem assentado num juízo prudente baseado na experiência da própria instituição, na observação do que ocorre em entidades congéneres, e alinhados com a estratégia global da Instituição aprovada pela Assembleia Geral.

Os critérios pré-determinados que consubstanciam a política de remunerações dos membros dos órgãos institucionais são objeto de aprovação, nas suas linhas gerais, pela Assembleia Geral e depois concretizada pela Comissão de Remunerações eleita por esse mesmo órgão.

**23. Disponibilidade de cada um dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício**

As funções exercidas pelo Conselho de Administração Executivo em empresas participadas encontram-se discriminadas no Anexo I deste Relatório.

**24. Identificação das comissões criadas no seio do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo**

O Conselho Geral e de Supervisão, no âmbito das suas competências, nomeou de entre os seus membros a Comissão para as Matérias Financeiras e a Comissão para os Assuntos Estratégicos.

No seio do Conselho de Administração Executivo, com vista a apoiar este órgão no processo de gestão estratégica da Instituição, foram criados seis Comitês:

<b>COMITÉ</b>	<b>Área de intervenção/ Objetivos e medidas</b>
Alco ( <i>Assets and Liabilities Committee</i> )	Gestão do Capital, do Balanço e da Demonstração dos Resultados
Controlo Interno	Sistema de Controlo Interno
Risco de Crédito	Gestão de Riscos, Imparidades e Regularização do Crédito em Incumprimento
Negócio	Atividade Comercial, respetivas Taxas e Margens
Custos e Investimentos	Custos Operacionais e Investimentos

**25. Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências**

Compete à Comissão para as Matérias Financeiras, designadamente, e de acordo com o seu regulamento de funcionamento, acompanhar e apreciar os procedimentos internos de auditoria, de controlo interno, de controlo de risco e de contabilidade; acompanhar a atividade do ROC e do Auditor Externo.

Compete à Comissão para os Assuntos Estratégicos, designadamente, e de acordo com o seu regulamento de funcionamento, apreciar a situação da CEMG no contexto sectorial; apreciar os planos anuais e plurianuais; acompanhar a aplicação de medidas regulatórias e análise dos rácios prudenciais.

Em relação aos Comitês, no âmbito das matérias da sua intervenção, cada Comité deverá: delinear programas de ação operacional para concretizar os objetivos e orientações; determinar prioridades de atuação; alinhar as medidas operacionais com as estratégicas; resolver eventuais conflitualidades entre medidas; orientar e monitorizar a execução das medidas.

Cada Comité elabora e submete à decisão do CAE propostas e relatórios periódicos de atividade.

### III. FISCALIZAÇÃO

#### 26. Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado

De acordo com o modelo de governo da Instituição, o Conselho Geral e de Supervisão é o órgão responsável pela supervisão, acompanhamento e aconselhamento da atividade da Instituição.

#### 27. Composição do Conselho Geral e de Supervisão e das Comissões

Em relação à composição do Conselho Geral e de Supervisão, remete-se para a Parte II – Administração e Supervisão, ponto 14.

Considerando a Comissão para as Matérias Financeiras, composta por um mínimo de três e um máximo de cinco Conselheiros, os seus elementos são designados pelo Conselho Geral e de Supervisão, e os respetivos mandatos têm a duração do mandato do Conselho Geral e de Supervisão que os designa.

Considerando a Comissão para os Assuntos Estratégicos, composta por um mínimo de três e um máximo de cinco elementos, são igualmente designados pelo Conselho Geral e de Supervisão, e os respetivos mandatos coincidem, temporalmente, com os mandatos do Conselho que os designou.

A composição de cada uma das Comissões é a seguinte:

---

#### **COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS**

---

Coordenador	Álvaro João Duarte Pinto Correia Gabriel José dos Santos Fernandes Luísa Maria Xavier Machado Eugénio Óscar Garcia Rosa
-------------	--

---

---

#### **COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PARA OS ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**

---

Coordenador	António Gonçalves Ribeiro Maria Manuela Silva Vitor José Melícias Lopes Carlos Vicente Morais Beato
-------------	--

---

#### 28. Identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão e das Comissões

Todos os membros são independentes, e cumprem com as regras de incompatibilidade.

#### 29. Qualificações profissionais dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e das Comissões

As qualificações e os currículos dos membros que integram o Conselho Geral e de Supervisão e as Comissões são apresentados no Anexo I deste Relatório.

**30. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento do Conselho Geral e de Supervisão e das Comissões**

O Regulamento de funcionamento do Conselho Geral e de Supervisão e das Comissões está disponível para consulta na página na Internet da Instituição ([www.montepio.org](http://www.montepio.org)).

**31. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro do Conselho Geral e de Supervisão e das Comissões**

No decorrer do ano de 2014, o Conselho Geral e de Supervisão reuniu catorze vezes e a respetiva assiduidade foi praticamente de 100%.

A Comissão para as Matérias Financeiras reuniu quinze vezes e a respetiva assiduidade foi de 100%.

A Comissão para os Assuntos Estratégicos reuniu dez vezes no decorrer do ano de 2014.

**32. Disponibilidade de cada um dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e das Comissões com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício**

Esta informação encontra-se disponível no Anexo I deste Relatório.

**33. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo**

Os serviços diversos de auditoria são contratados ao abrigo de autorização concedida pelo Conselho de Administração Executiva, ouvido o Conselho Geral e de Supervisão.

**34. Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras**

O Conselho Geral e de Supervisão pode ainda emitir parecer prévio, quando solicitado pelo Conselho de Administração Executiva, sobre qualquer matéria que considere conveniente e urgente. Dispõe das Comissões já referidas neste relatório e sempre, com carácter eventual pode, o Conselho Geral e de Supervisão, por iniciativa do seu Presidente, organizar grupos de trabalho para análise e supervisão de determinadas matérias.

O Conselho Geral e de Supervisão é o órgão fiscalizador que controla e assegura a efetividade da função de auditoria interna, dos planos de ação e orçamento respetivos e controla as desconformidades com os normativos legais, com os estatutos e com as políticas estabelecidas, conforme disposto no artigo 20.º n.º 4, alíneas f) e i) dos Estatutos da Caixa Económica Montepio Geral.



À Comissão para as Matérias Financeiras compete, nomeadamente, acompanhar e apreciar os procedimentos internos de auditoria, de controlo interno, de controlo de risco e de contabilidade; acompanhar a atividade do ROC e do Auditor Externo e apreciar os relatórios de controlo interno, *compliance*, auditoria, certificação de contas e apresentação dos mesmos ao Conselho Geral e de Supervisão acompanhados da correspondente proposta de parecer.

Por sua vez, a Comissão para os Assuntos Estratégicos aprecia a situação da Instituição no contexto sectorial, e as políticas de contratação ou de expansão, entre outras.

#### **IV. REVISOR OFICIAL DE CONTAS**

##### **35. Identificação do revisor oficial de contas e do sócio revisor oficial de contas que o representa**

O Revisor Oficial de Contas da CEMG é a KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, SA, representada por Jean-Éric Gaign, ROC n.º 1013.

##### **36. Indicação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce funções consecutivamente junto da Instituição**

A KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, SA foi designada para Revisor Oficial de Contas Efetivo da CEMG, para o triénio 2013-2015, representada por Jean-éric Gaign (ROC n.º 1013).

##### **37. Descrição de outros serviços prestados pelo ROC à Instituição**

A KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, SA, como Revisor Oficial de Contas da CEMG exerce as funções de auditor externo nesta Instituição, cujos serviços prestados para além de ROC, encontram-se nos pontos *infra*.

#### **V. AUDITOR EXTERNO**

##### **38. Identificação do auditor externo**

O Auditor Externo da CEMG é a KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, SA, registada na CMVM com o n.º 9083 representada pelo sócio Jean-éric Gaign, ROC n.º 1013.

##### **39. Indicação do número de anos em que o auditor externo exerce funções consecutivamente junto da instituição**

A KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, SA, exerce funções consecutivamente junto da CEMG desde 2002 inclusive.

#### **40. Política e periodicidade da rotação do auditor externo**

A KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, SA, presta serviços de auditoria externa à CEMG ao abrigo de contratos de prestação de serviços, desde 2002. A prestação de serviços pela KPMG, regulada por condições gerais, por força de carta contrato específica “*Engagement Letter*”, tem vindo a ser prorrogada.

Apesar da KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas prestar serviços de auditoria desde essa data, a sua representação tem vindo a ser alterada, designadamente a substituição regular do ROC, tendo a última ocorrido em 2013.

De acordo com a prática em exercícios anteriores, o contrato de prestação de serviços é celebrado anualmente.

#### **41. Avaliação do auditor externo**

Por sua vez, na CEMG, é o Conselho Geral e de Supervisão o órgão institucional que analisa e discute os relatórios dos auditores externos, controla e assegura as relações com a auditoria externa. No seio do CGS é a Comissão para as Matérias Financeiras que, no âmbito das suas competências, acompanha a atividade do auditor externo.

#### **42. Identificação dos trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a Instituição**

Os serviços prestados pela KPMG são em regime de completa independência funcional e hierárquica em relação à CEMG, de acordo com as normas regulamentares e profissionais aplicáveis.

Os serviços de consultoria fiscal e outros serviços que não de revisão legal de contas, que foram previamente aprovados pelo Conselho de Administração Executivo, dizem respeito a serviços no âmbito do apoio fiscal prestado ao grupo CEMG na revisão das obrigações fiscais das diversas entidades, e no âmbito de serviços que são permitidos de acordo com as regras de independência.

#### **43. Indicação do montante da remuneração anual paga ao auditor e da percentagem respeitante a cada tipo de serviços**

Durante o ano de 2014, os honorários cobrados pela KPMG & Associados – SROC, SA, em relação aos serviços prestados à CEMG, essencialmente de auditoria, cifraram-se em 3.249.750,00 euros.

No quadro abaixo discriminam-se os serviços prestados ao grupo CEMG pelo auditor externo em 2014:

<b>SERVIÇOS</b>	<b>MONTANTE (€)</b>	<b>%</b>
Serviços de revisão legal de contas	1.284.950	40
Outros serviços de garantia de fiabilidade	1.090.550	33
Serviços de consultoria fiscal	552.750	17
Outros serviços que não de revisão legal de contas	321.500	10
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>3.249.750</b>	<b>100</b>

## **D. ORGANIZAÇÃO INTERNA**

### **I. ESTATUTOS**

#### **44. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da Instituição**

Consoante o tipo de alteração estatutária assim poderá ser suficiente a deliberação favorável da Assembleia Geral ou a simples deliberação do Conselho de Administração Executivo.

Os estatutos da CEMG só podem ser alterados de acordo com o disposto no capítulo VII, artigo 36.º dos mesmos, cujas exigências decorrem da natureza fundacional e não societária da CEMG.

Assim sendo:

- Se a Assembleia Geral do Montepio Geral Associação Mutualista aprovar por uma maioria de, pelo menos, dois terços dos membros presentes, a proposta apresentada, devidamente fundamentada, elege uma Comissão composta por 5 elementos para elaborar o respetivo projeto ou dar parecer sobre a especialidade da proposta.
- O projeto ou parecer da Comissão será depois entregue ao presidente da mesa da Assembleia Geral da Caixa Económica no prazo máximo de três meses, que convocará a respetiva Assembleia Geral extraordinária, no parzão máximo de um mês.
- Uma vez concluído o processo a Assembleia Geral da Caixa Económica deliberará sobre a proposta de alteração.

Após a conclusão do processo, a Assembleia Geral do Montepio Geral Associação Mutualista ratificará as alterações aprovadas.

### **II. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES**

#### **45. Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na Instituição**

Compete à Direção de Auditoria e Inspeção apoiar o órgão de administração no cumprimento do exercício do poder disciplinar, em consequência de práticas que envolvam colaboradores que violem as normas em vigor, e identificando, com oportunidade, as áreas de maior relevância e risco, visando a eficácia da governação.

Também o Gabinete de *Compliance* tem por missão contribuir para que os órgãos de gestão, a estrutura organizativa e todos os colaboradores cumpram integralmente com a legislação, regras, códigos e normativos (externos e internos) em vigor.

Não existindo um circuito formal de comunicação de irregularidades por membros do quadro de pessoal, os serviços supra referidos estão normalmente disponíveis para receber participações de irregularidades.

### III. CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS

#### **46. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno**

O Conselho de Administração Executivo, no exercício das suas funções, aprova e revê anualmente os objetivos e linhas de orientação estratégica para o triénio seguinte e controla, permanentemente, a evolução global da Instituição, os riscos inerentes à atividade e a condução e execução das várias atividades e projetos.

Existem unidades específicas da estrutura orgânica responsáveis por funções de controlo interno nos domínios de gestão dos riscos e de sistemas de informação.

Os órgãos, comissões e unidades orgânicas responsáveis pelo controlo interno e pela gestão de risco são:

- Conselho de Administração Executivo
- Conselho Geral e de Supervisão
- Comissão para as Matérias Financeiras
- Auditor Externo
- Direção de Auditoria e Inspeção
- Direção de Risco
- Gabinete de *Compliance*

Um dos princípios de gestão orientadores para 2015 assentará na implementação de um sistema de controlo interno coerente entre as diversas empresas que integram o grupo CEMG, promovendo o alinhamento das suas estratégias, sistemas, processos, políticas e procedimentos com os definidos para a CEMG.

#### **47. Explicitação das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões**

O órgão de administração é responsável pela preparação do relatório sobre o Sistema de Controlo Interno, e pela implementação e manutenção de um sistema adequado e eficaz, que respeite os princípios definidos, como um componente fundamental no negócio e cultura organizacional.

Por outro lado, o Conselho Geral e de Supervisão assegura que o órgão de administração estabeleça e mantenha um adequado e efetivo controlo interno, e que assegure e controle a efetividade da função de auditoria interna. Para o efeito, dispõe de uma Comissão para as Matérias Financeiras que, no âmbito das suas funções, acompanha e aprecia os procedimentos internos de auditoria, de controlo interno, de controlo de risco e de contabilidade, e os respetivos relatórios e os remete ao Conselho Geral e de Supervisão acompanhados da correspondente proposta de parecer.

Também para efeitos de avaliação, tendo por base os mecanismos de avaliação da adequação e da eficácia do sistema de controlo interno estabelecidos, conta com o apoio das áreas funcionais: Direção de Auditoria e Inspeção, Direção de Risco e Gabinete de Compliance, bem como no trabalho complementar desenvolvido pela KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, SA, na qualidade de Auditor Externo.

Assim sendo, a função de auditoria interna constitui parte integrante do sistema de monitorização contínua do controlo interno da Instituição, procedendo à verificação da adequação e do cumprimento das políticas definidas e atuando como coadjuvante da gestão de topo.

Cabe à Direção de Auditoria e Inspeção, para além de avaliar a adequação e a eficácia do sistema de controlo interno, proceder à análise e avaliação dos procedimentos, de acordo com a legislação em vigor e com as normas e critérios definidos e verificar o correto cumprimento das normas em vigor.

Com a colaboração e em articulação com os Auditores Externos, a Direção de Auditoria e Inspeção coordenou a elaboração dos Relatórios anuais do Controlo Interno, em base individual e consolidada, remetidos ao Banco de Portugal, e elaborou o Relatório anual de Supervisão e Controlo sobre a Atividade de Intermediação Financeira enviado à CMVM.

#### **48. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos**

A Direção de Risco apoia o Conselho de Administração Executivo na tomada de decisões associadas à gestão dos diferentes tipos de risco inerentes à atividade, no seio do grupo CEMG.

De igual modo, assegura a análise e a gestão de riscos, numa ótica de grupo, sempre que superiormente decidido, incluindo a identificação, avaliação, acompanhamento e controlo dos riscos de mercado, liquidez, taxa de juro, crédito e operacional.

O estatuto orgânico da Direção de Risco tem na sua estrutura: o Departamento de Riscos Globais, o Departamento de Riscos de Negócio e o Departamento de Modelização de Riscos, consoante seja a gestão dos riscos de liquidez, de mercado, de taxa de juro e dos níveis de solvabilidade; a gestão dos

riscos de crédito e operacional; e o desenvolvimento de sistemas de classificação de risco de apoio à análise e decisão de crédito e da sua validação independente da função de desenvolvimento.

No que respeita ao risco de *compliance*, cabe ao Gabinete de Compliance o seu controlo bem como garantir a execução das políticas aprovadas pelo Conselho de Administração no domínio deste tipo de risco e de prevenção do branqueamento de capitais.

A função de *compliance* é exercida de forma permanente e efetiva, autónoma e independente visando contribuir para que os órgãos de gestão, a estrutura organizativa e todos os colaboradores cumpram integralmente as disposições externas e internas vigentes.

Neste âmbito, em 2014, continuou a garantir a divulgação de informação relevante e da participação em processos específicos de transposição de legislação externa, bem como na revisão dos processos respeitantes aos reportes obrigatórios, junto de autoridades externas.

#### **49. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos**

No Relatório de Gestão, em capítulo próprio, consta uma descrição pormenorizada dos princípios, metodologias e instrumentos adotados na gestão dos vários riscos.

#### **50. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na Instituição relativamente ao processo de divulgação de informação financeira**

Um dos compromissos do Conselho de Administração Executivo é garantir um desempenho eficiente e rentável da atividade assegurando-se ainda a existência de informação financeira e de gestão, completa, pertinente, fiável e o respeito pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O sistema de controlo interno relativo à preparação e divulgação de informação financeira é acompanhado pelos órgãos de administração e fiscalização bem como pelas unidades orgânicas responsáveis pela sua elaboração.

Antes de qualquer divulgação, os documentos são aprovados pelos órgãos acima referidos, sendo os eventuais *press releases* com informação financeira apenas aprovados pelo órgão de administração independentemente do seu envio ao órgão de fiscalização.

Sobre esta matéria é de salientar ainda o papel do órgão de fiscalização, o Conselho Geral e de Supervisão que supervisiona as políticas de risco e reporte contabilístico, para além de acompanhar o desempenho financeiro.

### **IV. APOIO AO INVESTIDOR**

#### **51. Serviço responsável pelo apoio ao investidor**

O Gabinete de Relações com o Mercado (GRM) da CEMG, órgão que reporta diretamente ao Conselho de Administração Executivo, tem como missão assegurar o cumprimento dos deveres de

comunicação e de prestação de informação aos investidores, às agências de *Rating* e ao mercado em geral, no quadro das obrigações legais e regulamentares aplicáveis às entidades com capital aberto ao investimento do público.

O GRM tem como principais funções dar cumprimento ao dever de informação aos Reguladores e ao mercado, decorrente das obrigações legais e regulamentares aplicáveis à CEMG, responder aos pedidos dos investidores, analistas financeiros e outros agentes no que concerne a informação financeira e outra de natureza pública sobre a atividade da CEMG e apoiar o Conselho de Administração Executivo no âmbito de eventos relacionados com a sua condição de entidade cotada em Bolsa.

## **52. Representante para as relações com o mercado**

Em 2014, o Representante da CEMG para as Relações com o Mercado era João Carlos Martins Cunha Neves, responsável pelo Gabinete de Relações com o Mercado.

## **53. Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores**

No âmbito das suas funções, o GRM assegura uma resposta expedita aos pedidos de informação formulados por detentores de Unidades de Participação do Fundo de Participação da CEMG, agências de *Rating* e investidores em geral. O GRM rececionou e respondeu, desde a sua entrada em funcionamento em meados de 2014, um número diminuto de pedidos de informação, que tiveram um tempo máximo de resposta de 4 dias.

No âmbito da Política de Gestão de Reclamações, apenas 1,7% e 0,5% das reclamações entradas em 2014 são referentes a instrumentos financeiros e ao Fundo de Participação da CEMG, respetivamente. O tempo médio de resposta a uma reclamação foi de 11 dias, atendendo à natureza e complexidade da solicitação e da quantidade de contributos a obter de unidades orgânicas do grupo CEMG.

Toda a informação pública sobre o grupo CEMG pode ser solicitada ao GRM, através de:

- telefone (+351 213 249 841),
- fax (+351 213 248 195),
- correio eletrónico ([investors@montepio.pt](mailto:investors@montepio.pt)) ou
- carta (Rua do Carmo, 62, 8.º A, 1200-094 Lisboa).

## V. SÍTIO DE INTERNET

### 54. Endereço (s)

A CEMG tem disponível no sítio da Internet, informação sobre a instituição, em português e inglês, cujo endereço é [www.montepio.org](http://www.montepio.org).

### 55. Local onde se encontra informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais

As Unidades de Participação do Fundo de Participação da CEMG (ISIN PTCMHUIM0015) estão, desde 17 Dezembro de 2013, admitidas à negociação em mercado regulamentado (NYSE Euronext Lisbon), o que implicou a abertura do capital da CEMG ao investimento do público.

A CEMG disponibiliza as informações tidas por essenciais para lhe garantir um conhecimento adequado da sua atividade através dos endereços [www.montepio.pt/investidores](http://www.montepio.pt/investidores) (versão em português) e [www.montepio.pt/investors](http://www.montepio.pt/investors) (versão em inglês).

### 56. Local onde se encontram os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões

Esta informação pode ser consultada no endereço:

[www.montepio.pt/SitePublico/pt\\_PT/institucional/grupo/sobre/governacao.page?altcode=900GOVERN](http://www.montepio.pt/SitePublico/pt_PT/institucional/grupo/sobre/governacao.page?altcode=900GOVERN)

### 57. Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos institucionais

Esta informação pode ser consultada no endereço:

[www.montepio.pt/SitePublico/pt\\_PT/institucional/grupo/caixa-economica/informacao-investidores/orgaos-sociais.page?altcode=CEMGIV07](http://www.montepio.pt/SitePublico/pt_PT/institucional/grupo/caixa-economica/informacao-investidores/orgaos-sociais.page?altcode=CEMGIV07)

### 58. Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos, bem como o calendário de eventos societários

A CEMG disponibiliza as informações tidas por essenciais para lhe garantir um conhecimento adequado da sua atividade através dos endereços [www.montepio.pt/investidores](http://www.montepio.pt/investidores) (versão em português) e [www.montepio.pt/investors](http://www.montepio.pt/investors) (versão em inglês).

### 59. Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da assembleia geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada.

Esta informação pode ser consultada no endereço:



[https://www.montepio.pt/SitePublico/pt\\_PT/institucional/grupo/sobre/governacao/assembleias-gerais.page?altcode=AGERAIS](https://www.montepio.pt/SitePublico/pt_PT/institucional/grupo/sobre/governacao/assembleias-gerais.page?altcode=AGERAIS)

Na área designada por “notícias” são também publicitadas a convocatória e a informação constante da ordem de trabalhos.

#### **60. Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais**

Esta informação pode ser consultada no endereço:

[https://www.montepio.pt/SitePublico/pt\\_PT/institucional/grupo/sobre/governacao/assembleias-gerais.page?altcode=AGERAIS](https://www.montepio.pt/SitePublico/pt_PT/institucional/grupo/sobre/governacao/assembleias-gerais.page?altcode=AGERAIS)

### **E. REMUNERAÇÕES**

#### **I. COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO**

##### **61. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da instituição**

A Comissão de Remunerações tem por função definir a política de remunerações dos titulares dos órgãos institucionais, fixando também as remunerações aplicáveis, de acordo com as funções exercidas.

Anualmente, a Comissão submete à aprovação da Assembleia Geral, uma declaração sobre a política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e estará, sempre presente na Assembleia Geral, pelo menos, um membro da Comissão de Remunerações.

#### **II. COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES**

##### **62. Composição da Comissão de Remunerações e independência de cada um dos membros**

A Comissão de Remunerações, eleita em Assembleia Geral para o triénio 2013-2015 é composta pelos seguintes membros:

**Presidente:** Luís Eduardo Silva Barbosa

**Vogal:** José Eduardo Bettencourt

**Vogal:** Carlos Lilaia

Nenhum dos membros da Comissão é membro do órgão de administração, seu cônjuge, parente ou afim em linha reta até ao 3.º grau, inclusive.

E, conforme disposto estatutariamente, os membros da Comissão de Remunerações são independentes relativamente aos membros do órgão de administração.

Por outro lado, a CEMG não contratou qualquer pessoa singular ou coletiva para apoiar a Comissão de Remunerações, nem esta optou por o fazer.

### **63. Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações**

Os membros da Comissão de Remunerações são pessoas com conhecimentos e experiência em matérias de remuneração que ocupam ou ocuparam cargos de administração.

Não têm quaisquer contratos de trabalho, de prestação de serviços, de fornecimento ou de crédito com o Montepio, excetuando os possíveis créditos para aquisição de casa própria ou para pagamento de despesas de saúde.

## **III. ESTRUTURA DAS REMUNERAÇÕES**

### **64. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização**

Face à alteração estatutária e a entrada em vigor do novo modelo de governo da CEMG, a política de remuneração foi elaborada para o triénio 2013-2015, sendo anualmente confirmada, ou não, a sua manutenção em vigor.

A política de remuneração dos órgãos de administração e fiscalização é aprovada pela Comissão de Remunerações que apresenta, anualmente à aprovação da Assembleia Geral, a “declaração sobre a política de remuneração”.

Esta Declaração constitui, assim, um «mandato» confiado à Comissão de Remunerações para fixar as remunerações dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização bem como dos restantes órgãos institucionais.

A “declaração relativa à política de remunerações dos membros dos órgãos de administração e fiscalização relativa a 2015”, a submeter à Assembleia Geral 29 de abril de 2015, é apresentada em anexo a este relatório (Anexo II).

Por outro lado, cabe também à Comissão proceder a uma análise para avaliação do cumprimento das políticas e procedimentos de remuneração aprovados.

**65. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da instituição, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos**

A política de remuneração é estruturada tendo em consideração os objetivos, a estrutura e dimensão da Instituição, a natureza das funções bem como as práticas do mercado.

A remuneração é constituída pelos seguintes componentes:

- i. Componente fixa paga em base mensal;
- ii. Componente variável que poderá ou não ser atribuída.

Estas duas componentes de remuneração são assentes em critérios objetivos, transparentes, coerentes com a prática remuneratória da Instituição e respeitador da hierarquia de remunerações e responsabilidades e compatível com os padrões remuneratórios nacionais.

Para além destas duas componentes a remuneração pode ser atribuída em forma de senhas de presença e ajudas de custos a pagar ao Conselho de Administração Executivo nos mesmos termos em que forem devidas aos colaboradores.

Apesar de estar previsto nos estatutos o pagamento de remunerações variáveis aos administradores executivos, a Instituição tem adotado uma política mais restritiva, fixando um limite máximo de remuneração variável dependente do resultado da avaliação de desempenho individual e da Instituição, prevenindo comportamentos de assunção de riscos excessivos.

**66. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto de avaliação de desempenho nesta componente**

A estrutura remunerativa dos administradores executivos tem, para além de uma componente fixa, uma eventual componente variável baseada em determinados critérios mensuráveis e pressupostos pré-determinados.

A Comissão de Remunerações continuou, relativamente ao exercício de 2014, a deliberar não atribuir nenhuma remuneração variável.

**67. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento**

Embora não tenha sido atribuído qualquer remuneração variável, está prevista na política de remuneração que 70% dessa remuneração é diferida, por um período de 3 anos.

#### 68. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em unidades de participação

A remuneração variável é composta por 30% em dinheiro e 70% em Unidades de Participação do Fundo de Participação, com referência ao seu valor nominal, mas os títulos representativos deste pagamento só serão entregues ao respetivo beneficiário no final do terceiro ano posterior à data da decisão sobre a sua entrega.

#### 69. Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários

Não existiam, em 2014, quaisquer sistemas de prémios, bónus anuais ou benefícios não pecuniários.

#### 70. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais

Os membros do conselho de administração executivo têm direito a pensão de reforma, acrescida do que mais for devido, por aplicação analógica do regime em vigor para o contrato de trabalho.

### IV. DIVULGAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES

#### 71. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de administração da Instituição, provenientes da Instituição, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem

A remuneração auferida pelos membros do Conselho de Administração Executivo, no ano de 2014, foi a seguinte:

	(euros)		
	Remuneração Fixa	Remuneração Variável	Remuneração Total
António Tomás Correia – Presidente (*)		-	
Jorge Humberto Barros Luís	254.222,82	-	254.222,82
Pedro Miguel de Almeida Alves Ribeiro	254.257,50	-	254.257,50
Fernando Paulo Pereira Magalhães	254.257,50	-	254.257,50
João Carlos Martins Cunha Neves (**)		-	
<b>Total (**)</b>	<b>762.737,82</b>	<b>-</b>	<b>762.737,82</b>

(\*) De acordo com a deliberação da Comissão de Remunerações e do mandato que lhe foi confiado pela Assembleia Geral, a remuneração do Presidente do Conselho de Administração Executivo, no valor de 447.897,58 euros, é paga exclusivamente pelo Montepio Geral – Associação Mutualista.

(\*\*) Iniciou funções de administrador executivo, em dezembro de 2014, mas a inclusão no processamento salarial do mês, como membro do órgão de administração já não foi viável.

A Comissão de Remunerações deliberou, também, não atribuir nenhuma remuneração variável (seja a título de “gratificação” e de “bónus” ou de “prémio extraordinário”).

**72. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum**

Não são devidas remunerações pelo exercício de funções em empresas participadas, quer pagas por estas, quer pela CEMG.

**73. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e ou participação nos lucros foram concedidos**

Não foi atribuída qualquer remuneração variável.

**74. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício**

Em caso de cessação de mandato, por decurso do prazo ou com justa causa, os membros do Conselho de Administração Executivo têm direito a receber o montante dos valores correspondentes aos subsídios de férias e de natal vencidos e não pagos e ainda à parte proporcional ao tempo de serviço dos mesmos subsídios, respeitantes ao ano em que cessaram as funções.

**75. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de fiscalização da Instituição, para efeitos da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho**

Durante o ano de 2014, a remuneração mensal fixa do Conselho Geral e de Supervisão da CEMG cifrou-se em 5.000,00 euros para cada um dos membros, pagos em dobro nos meses de janeiro (subsídio de férias) e novembro (subsídio de natal), exceto os que tiverem sido eleitos para administradores do Montepio Geral Associação Mutualista.

A remuneração auferida pelo Revisor Oficial de Contas encontra-se já descrita no ponto 43.

**76. Indicação da remuneração no ano de referência do presidente da mesa da assembleia geral**

O presidente da mesa da assembleia auferiu a modalidade de remuneração em senhas de presença pagas em função da participação em atos concretos e que se cifrou, em 2014, de valor idêntico ao ano anterior, isto é, no valor de 813,75 euros por cada participação.

## V. ACORDOS COM IMPLICAÇÕES REMUNERATÓRIAS

### **77. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração**

Nos termos da política de remuneração dos membros do Conselho de Administração Executivo, em caso de cessação de mandato por destituição sem justa causa, tem o administrador direito a receber uma indemnização, cujo valor máximo corresponde ao das remunerações mensais fixas que estiver a auferir desde a data da destituição até ao dia previsto para o termo do mandato.

### **78. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a Instituição e os titulares do órgão de administração e dirigentes, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança do controlo da instituição**

Não existem acordos celebrados com titulares do órgão de administração e dirigentes que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança do controlo da instituição.

## F. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

### I. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

#### **79. Mecanismos implementados para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas (para o efeito remete-se para o conceito resultante da IAS 24)**

A celebração de negócios entre a Instituição e os titulares de participações qualificadas, ou com entidades com quem eles se encontrem em qualquer relação de domínio ou de grupo, nos termos do artigo 20º do Código dos Valores Mobiliários, é sempre submetida a parecer prévio do Conselho de Administração Executivo.

A Instituição, no seu sistema central mantém o seguinte:

- Uma lista atualizada das entidades abrangidas pelo conceito de parte relacionada, tal como definida pela IAS 24;
- Informação sobre a exposição por cliente;
- A posição integrada dos clientes.

A Direção de Planeamento, Estudos e Contabilidade (DPECC) prepara uma informação no anexo às demonstrações financeiras consolidadas com o detalhe das exposições detidas pela CEMG em partes relacionadas constantes do Relatório e Contas de 2014 (ver nota às demonstrações financeiras).

#### **80. Indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de 2014**

Durante o exercício de 2014, não foram realizados negócios ou operações entre a CEMG e os membros do seu Conselho de Administração Executivo, Conselho Geral e de Supervisão, titulares de participações qualificadas ou sociedades pertencentes ao grupo CEMG, em condições distintas da prática do mercado ou fora do âmbito da atividade corrente da Instituição.

#### **81. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a instituição e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários**

A celebração de negócios entre a Instituição e os titulares de participações qualificadas, ou com entidades com quem eles se encontrem em qualquer relação, nos termos do artigo. 20º do Código dos Valores Mobiliários, é sempre submetida a parecer prévio do Conselho de Administração Executivo.

O parecer do Conselho de Administração Executivo é emitido de acordo com a informação apresentada para apreciação das operações pelo Conselho de Crédito.

## **II. ELEMENTOS RELATIVOS AOS NEGÓCIOS**

#### **82. Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, ou, alternativamente, reprodução dessa informação**

Conforme o IAS 24, são consideradas partes relacionadas, aquelas em que a CEMG exerce, direta ou indiretamente, uma influência significativa sobre a sua gestão e a sua política financeira – Empresas associadas e de controlo conjunto e Fundo de Pensões – e as entidades que exercem uma influência significativa sobre a gestão da CEMG.

Os débitos e créditos e os proveitos e custos da CEMG relativo a operações sobre partes relacionadas são apresentados na nota às demonstrações financeiras consideradas.

## **PARTE II – AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO**

### **A. IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE GOVERNO ADOTADO**

O presente Relatório sobre o Governo da Instituição espelha a estrutura de governação seguida pela Instituição, diretamente ligada ao seu desempenho organizacional e em conformidade com os princípios e práticas de governação adotadas pela Instituição, dando-se cumprimento, na generalidade, às recomendações da CMVM, e de acordo com a especificidade da sua natureza jurídica.

Para além das disposições legais, estatutárias e regulamentares, todas as atividades desenvolvidas regem-se, também, pelo cumprimento das deliberações dos órgãos sociais, das normas internas, das regras de conduta e normas deontológicas.

Por fim, de salientar que este documento deve ser lido como parte integrante do Relatório e Contas Anual relativo ao exercício de 2014.

## B. ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE GOVERNO ADOTADO

Nos termos do artigo. 245.º-A n.º 1, alínea o) apresenta-se o grau de cumprimento das recomendações do Código de Governo:

Recomendações	Adotada	Não Adotada ou Não Aplicável	Observações/Referência no Relatório do Governo Institucional
<b>I. VOTAÇÃO E CONTROLO DA SOCIEDADE</b>			
<b>I.1.</b> As sociedades devem incentivar os seus acionistas a participar e a votar nas assembleias gerais, designadamente não fixando um número excessivamente elevado de ações necessárias para ter direito a um voto e implementando os meios indispensáveis ao exercício do direito de voto por correspondência e por via eletrónica.		Não aplicável	Ponto 9.
<b>I.2.</b> As sociedades não devem adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.		Não aplicável	Pontos 9. a 11.
<b>I.3.</b> As sociedades não devem estabelecer mecanismos que tenham por efeito provocar o desfasamento entre o direito ao recebimento de dividendos ou à subscrição de novos valores mobiliários e o direito de voto de cada ação ordinária, salvo se devidamente fundamentados em função dos interesses de longo prazo dos acionistas.		Não aplicável	Pontos 9. a 11.
<b>I.4.</b> Os estatutos das sociedades que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, será sujeita a deliberação para assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.		Não aplicável	Pontos 9. a 11.
<b>I.5.</b> Não devem ser adotadas as medidas que tenham por efeito exigir pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar a livre transmissibilidade das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos titulares do órgão de administração.		Não aplicável	
<b>II. SUPERVISÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO</b>			
<b>II.1. SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO</b>			
<b>II.1.1.</b> Dentro dos limites estabelecidos por lei, e salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o conselho de administração deve delegar a administração quotidiana da sociedade, devendo as competências delegadas ser identificadas no relatório anual sobre o Governo da Sociedade.	x		Ponto 18.
<b>II.1.2.</b> O Conselho de Administração deve assegurar que a sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos, não devendo delegar a sua competência, designadamente, no que respeita a: i) definir a estratégia e as políticas gerais da sociedade; ii) definir a estrutura empresarial do grupo; iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.	x		Ponto 18.
<b>II.1.3.</b> O Conselho Geral e de Supervisão, além do exercício das competências de fiscalização que lhe estão cometidas, deve assumir plenas responsabilidades ao nível do governo da sociedade, pelo que, através de previsão estatutária ou mediante via equivalente, deve ser consagrada a obrigatoriedade de este órgão se pronunciar sobre a estratégica e as principais políticas da sociedade, a definição da estrutura empresarial do grupo e as decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante ou risco. Este órgão deverá ainda avaliar o cumprimento do plano estratégico e a execução das principais políticas da sociedade.	x		II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO



<p><b>II.1.4.</b> Salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o Conselho de Administração e o Conselho Geral e de Supervisão, consoante o modelo adotado, devem criar as comissões que se mostrem necessárias para:</p> <p>a) Assegurar uma competente e independente avaliação do desempenho dos administradores executivos e do seu próprio desempenho global, bem assim como das diversas comissões existentes;</p> <p>b) Refletir sobre sistema estrutura e as práticas de governo adotado, verificar a sua eficácia e propor aos órgãos competentes as medidas a executar tendo em vista a sua melhoria.</p>	x		Pontos 24.e 25.
<p><b>II.1.5.</b> O Conselho de Administração ou o Conselho Geral e de Supervisão, consoante o modelo aplicável, dever ficar objetivos em matéria de assunção de riscos e criar sistemas para o seu controlo, com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos são consistentes com aqueles objetivos.</p>	x		D.ORGANIZAÇÃO INTERNA III.CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS
<p><b>II.1.6.</b> O Conselho de Administração deve incluir um número de membros não executivos que garanta efetiva capacidade de acompanhamento, supervisão e avaliação da atividade dos restantes membros do órgão de administração.</p>		Não aplicável	Não existem membros não executivos
<p><b>II.1.7.</b> Entre os administradores não executivos deve contar-se uma proporção adequada de independentes, tendo em conta o modelo de governação adotado, a dimensão da sociedade e a sua estrutura acionista e o respetivo <i>free float</i>.</p> <p>A independência dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e dos membros da Comissão de Auditoria afere-se nos termos da legislação vigente, e quanto aos demais membros do Conselho de Administração considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:</p> <p>a. Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos;</p> <p>b. Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva;</p> <p>c. Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador;</p> <p>d. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada;</p> <p>e. Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.</p>			<p>Não aplicável no que diz respeito a administradores não executivos, pois todos os administradores são executivos.</p> <p>Não existe Comissão Executiva</p>
<p><b>II.1.8.</b> Aos administradores que exerçam funções executivas, quando solicitados por outros membros dos órgãos sociais, devem prestar, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, as informações por aqueles requeridas.</p>	x		Pontos 13. a 15.
<p><b>II.1.9.</b> O presidente do órgão de administração executivo ou da comissão executiva deve remeter, conforme aplicável, ao Presidente do Conselho de Administração, ao Presidente do Conselho Fiscal, ao Presidente da Comissão de Auditoria, ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão e ao Presidente da Comissão para as Matérias Financeiras, as convocatórias e as atas das respetivas reuniões.</p>			Ponto 20.
<p><b>II.1.10.</b> Caso o presidente do órgãos de administração exerça funções executivas, este órgão deverá indicar, de entre os seus membros, administrador independente que assegure a coordenação dos trabalhos dos demais membros não executivos e as condições para que estes possam decidir de forma independente e informada ou encontrar outro mecanismo equivalente que assegure aquela coordenação.</p>		Não aplicável	Não existem membros não executivos

<b>II.2. FISCALIZAÇÃO</b>			
<b>II.2.1.</b> Consoante o modelo aplicável, o presidente do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria ou da Comissão para as Matérias Financeiras deve ser independente, de acordo com o critério legal aplicável, e possuir as competências adequadas ao exercício das respetivas funções.	<b>x</b>		Pontos 26.a 29.
<b>II.2.2.</b> O órgão de fiscalização deve ser o interlocutor principal do auditor externo e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.	<b>x</b>		Ponto 33.
<b>II.2.3.</b> O órgão de fiscalização deve avaliar anualmente o auditor externo e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.	<b>x</b>		Ponto 41.
<b>II.2.4.</b> O órgão de fiscalização deve avaliar o funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos e propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	<b>x</b>		Pontos 46. a 48.
<b>II.2.5.</b> A Comissão de Auditoria, o Conselho Geral e de Supervisão e o Conselho Fiscal devem pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de auditoria interna e aos serviços que velem pelo cumprimento das normas aplicadas à sociedade (serviços de <i>compliance</i> ), e devem ser destinatários dos relatórios realizados por estes serviços pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas e a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais ilegalidades.	<b>x</b>		Ponto 34.
<b>II.3. FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÕES</b>			
<b>II.3.1.</b> Todos os membros da Comissão de Remunerações ou equivalente devem ser independentes relativamente aos membros executivos do órgão de administração e incluir pelo menos um membro com conhecimentos e experiência em matérias de política de remuneração.	<b>x</b>		Pontos 62. e 63.
<b>II.3.2.</b> Não deve ser contratada para apoiar a Comissão de Remunerações no desempenho das suas funções qualquer pessoa singular ou coletiva que preste ou tenha prestado, nos últimos três anos, serviços a qualquer estrutura na dependência do órgão de administração, ao próprio órgão de administração da sociedade ou que tenha relação atual com a sociedade ou com consultora da sociedade. Esta recomendação é aplicável igualmente a qualquer pessoa singular ou coletiva que com aquelas se encontre relacionada por contrato de trabalho ou prestação de serviços.	<b>x</b>		Pontos 62.
<b>II.3.3</b> A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, deverá conter, adicionalmente: a) Identificação e explicitação dos critérios para a determinação da remuneração a atribuir aos membros dos órgãos sociais; b) Informação quanto ao montante máximo potencial, em termos individuais, e ao montante máximo potencial, em termos agregados, a pagar aos membros dos órgãos sociais, e identificação das circunstâncias em que esses montantes máximos podem ser devidos; c) Informação quanto à exigibilidade ou inexigibilidade de pagamentos relativos à destituição ou cessação de funções de administradores.	<b>x</b>		Pontos 64. e 65. e Anexo II ao Relatório do Governo Institucional
<b>II.3.4.</b> Deve ser submetida à Assembleia Geral a proposta relativa à aprovação dos planos de atribuição de ações, e/ou de opções de aquisição de ações ou com base nas variações do preço das ações, a membros dos órgãos sociais. A proposta deve conter todos os elementos necessários para uma avaliação correta do plano.		Não aplicável	
<b>II.3.5.</b> Deve ser submetida à Assembleia Geral a proposta relativa à aprovação de qualquer sistema de benefícios de reforma estabelecidos a favor dos membros dos órgãos sociais. A proposta deve conter todos os elementos necessários para uma avaliação correta do sistema.		Não aplicável	Ponto 70.
<b>III.REMUNERAÇÕES</b>			
<b>III.1.</b> A remuneração dos membros executivos do órgão de administração deve basear-se no desempenho efetivo e desincentivar a assunção excessiva de riscos	<b>x</b>		Ponto 65. e política de remuneração
<b>III.2.</b> A remuneração dos membros não executivos do órgão de administração e a remuneração dos membros do órgão de fiscalização não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.		Não aplicável	Não existem membros não executivos
<b>III.3.</b> A componente variável da remuneração deve ser globalmente razoável em relação à componente fixa da remuneração, e devem ser fixados limites máximos para todas as componentes.	<b>x</b>		Ponto 65. e política de remuneração

III.4. Uma parte significativa da remuneração variável deve ser diferida por um período não inferior a três anos, e o direito ao seu recebimento deve ficar dependente da continuação do desempenho positivo da sociedade ao longo desse período.		Não aplicável	
III.5. Os membros do órgão de administração não devem celebrar contratos, quer com a sociedade, quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela sociedade.		Não aplicável	Ponto 72.
III.6. Até ao termo do seu mandato devem os administradores executivos manter as ações da sociedade a que tenham acedido por força de esquemas de remuneração variável, até ao limite de duas vezes o valor da remuneração total anual, com exceção daquelas que necessitem ser alienadas com vista ao pagamento de impostos resultantes do benefício dessas mesmas ações.		Não aplicável	
III.7. Quando a remuneração variável compreender a atribuição de opções, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.		Não aplicável	
III.8. Quando a destituição de administrador não decorra de violação grave dos seus deveres nem da sua inaptidão para o exercício normal das respetivas funções mas, ainda assim, seja reconduzível a um inadequado desempenho, deverá a sociedade encontrar-se dotada dos instrumentos jurídicos adequados e necessários para que qualquer indemnização ou compensação, além da legalmente devida, não seja exigível.	x		Ponto 77.
<b>IV.AUDITORIA</b>			
IV.1. O auditor externo deve, no âmbito das suas competências, verificar a aplicação das políticas e sistemas de remunerações dos órgãos sociais, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reportar quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização da sociedade.	x		Ponto 42.
IV.2. A sociedade ou quaisquer entidades que com ela mantenham uma relação de domínio não devem contratar ao auditor externo, nem a quaisquer entidades que com ele se encontrem em relação de grupo ou que integrem a mesma rede, serviços diversos dos serviços de auditoria. Havendo razões para a contratação de tais serviços – que devem ser aprovados pelo órgão de fiscalização e explicitadas no seu Relatório Anual sobre o Governo da Sociedade – eles não devem assumir um relevo superior a 30% do valor total dos serviços prestados à sociedade.	x		Pontos 33. e 42.
IV.3. As sociedades devem promover a rotação do auditor ao fim de dois ou três mandatos, conforme sejam respetivamente de quatro ou três anos. A sua manutenção além deste período deverá ser fundamentada num parecer específico do órgão de fiscalização que pondere expressamente as condições de independência do auditor e as vantagens e os custos da sua substituição.	x		Ponto 40.
<b>V. CONFLITOS DE INTERESSES E TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS</b>			
V.1. Os negócios da sociedade com acionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, devem ser realizados em condições normais de mercado			E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS
V.2. O órgão de supervisão ou de fiscalização deve estabelecer os procedimentos e critérios necessários para a definição do nível relevante de significância dos negócios com acionistas titulares de participação qualificada – ou com entidades que com eles estejam em qualquer uma das relações previstas no n.º 1 do art.20.º do Código dos Valores Mobiliários -, ficando a realização de negócios de relevância significativa dependente de parecer prévio daquele órgão.			E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS
<b>VI. INFORMAÇÃO</b>			
VI.1. As sociedades devem proporcionar, através do seu sítio na Internet, em português e inglês, acesso a informações que permitam o conhecimento sobre a sua evolução e a sua realidade atual em termos económicos, financeiros e de governo.	x		V. SÍTIO DE INTERNET
VI.2. As sociedades devem assegurar a existência de um gabinete de apoio ao investidor e de contacto permanente com o mercado, que responda às solicitações dos investidores em tempo útil, devendo ser mantido um registo dos pedidos apresentados e do tratamento que lhe foi dado.			Pontos 51.a 53

### C. OUTRA INFORMAÇÃO

Tendo em vista outra informação quantitativa e na sequência da aprovação, pelo Conselho de Administração Executivo, da política de remunerações dos “colaboradores” que abrange os quadros de topo que desempenham funções que possam impactar no perfil de risco da Instituição, quadros diretivos das funções de controlo e outros colaboradores que, em termos remuneratórios, sejam equiparados a quadros de topo, apresentam-se as remunerações auferidas em 2014 por esses colaboradores:

Diretor	27
Diretor Adjunto	4
Total Rem. Fixa	4.218.659,45 €
Total Rem. Variável	0,00 €
<b>Total Remuneração</b>	<b>4.218.659,45 €</b>
Peso Rem. Variável	0,00 €

Esta política de remuneração é a que é aplicada à generalidade dos Colaboradores da CEMG e assenta na existência de uma remuneração constituída por duas componentes: uma componente fixa e uma componente variável.

A remuneração variável atribuída aos quadros de topo, e aos que em termos remuneratórios lhes sejam equiparados, obedece a determinadas regras e limites.

## ANEXO I

### QUALIFICAÇÕES ACADÉMICAS E CARGOS DESEMPENHADOS PELOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO

#### Conselho Geral e de Supervisão

##### **José de Almeida Serra**

###### **Formação académica:**

Licenciado em Economia pelo ISCEF e pós-graduação pelo *Massachusetts Institute of Technology*

###### **Atividade profissional exercida nos últimos anos:**

Membro do Conselho de Administração do Montepio Geral - desde 2004;

Presidente do Conselho Geral e de Supervisão da Caixa Económica Montepio Geral - desde 6 de maio de 2013.

###### **Funções exercidas em empresas participadas, a 31 de dezembro de 2014**

Presidente do Conselho de Administração do Montepio Gestão de Ativos – SGFI, SA

Presidente do Conselho de Administração da Futuro – Soc. Gestora de Fundos de Pensões, SA

Presidente do Conselho de Administração da Lestinvest, SGPS, SA

Presidente do Conselho de Administração do Montepio Imóveis – Soc. Imobiliária de Serv. Auxiliares, SA

Presidente do Conselho de Administração do Montepio Gestão de Ativos Imobiliários, A.C.E.

Membro da Comissão de Vencimentos da SAGIES – Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, SA

Membro da Comissão de Vencimentos da Clínica CUF Belém, SA

##### **Vitor José Melícias Lopes**

###### **Formação académica:**

Licenciado em Direito Canónico e Direito Civil

###### **Atividade profissional exercida nos últimos anos:**

Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Montepio Geral – desde 2008;

Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Caixa Económica Montepio Geral, por inerência – desde 6 de maio de 2013.

##### **Eduardo José da Silva Farinha**

###### **Formação académica:**

Licenciado em Finanças pelo ISCEF

###### **Atividade profissional exercida nos últimos anos:**

Membro do Conselho de Administração do Montepio Geral - desde 2004;

Membro do Conselho Geral e de Supervisão da Caixa Económica Montepio Geral, por inerência - desde 6 de maio de 2013.

###### **Funções exercidas em empresas participadas, a 31 de dezembro de 2014**

Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Montepio Gestão de Ativos – SGFI, SA

Presidente do Conselho de Administração do MG Investimentos Imobiliários, SA

Presidente do Conselho de Administração da Bolsimo – Gestão de Ativos, SA

Presidente do Conselho de Administração da Lusitania – Companhia de Seguros, SA

Presidente do Conselho de Administração da Lusitania Vida – Companhia de Seguros, SA

Presidente do Conselho de Administração do Montepio Seguros, SGPS, SA  
Vogal do Conselho de Administração da Clínica CUF Belém, SA.  
Vogal do Conselho de Administração da Lestinvest, SGPS,SA  
Vogal do Conselho de Administração da SAGIES – Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, SA  
Presidente da Comissão de Remunerações da Bolsimo – Gestão de Ativos, SA  
Membro da Comissão de Vencimentos da Futuro – Soc. Gestora de Fundos de Pensões, SA  
Membro da Comissão de Vencimentos do Montepio Valor – Soc. Gestora de Fundos de Investimento, SA  
Membro da Comissão de Vencimentos do Montepio Gestão de Ativos, SGFI, SA

### **Carlos Vicente Morais Beato**

#### **Formação académica:**

Licenciado em Gestão pelo Instituto Superior de Gestão

#### **Atividade profissional exercida nos últimos anos:**

Membro do Conselho de Administração do Montepio Geral - desde 2013;

Membro do Conselho Geral e de Supervisão da Caixa Económica Montepio Geral, por inerência - desde 6 de maio de 2013.

#### **Funções exercidas em empresas participadas, a 31 de dezembro de 2014**

Presidente do Conselho de Administração das Residências Montepio, Serviços de Saúde, SA

### **Álvaro João Duarte Pinto Correia**

#### **Formação académica:**

Engenheiro Civil

#### **Atividade profissional exercida nos últimos anos:**

Presidente da Comissão de Fiscalização do Instituto de Seguros de Portugal;

Presidente da Fundação Cidade de Lisboa;

Presidente do Conselho Fiscal do Montepio Geral - desde 2013;

Membro do Conselho Geral e de Supervisão da Caixa Económica Montepio Geral, por inerência - desde 6 de maio de 2013.

### **Gabriel José dos Santos Fernandes**

#### **Formação académica:**

Licenciado em Economia

É Revisor Oficial de Contas

#### **Atividade profissional exercida nos últimos anos:**

Presidente do Conselho Fiscal da Finangeste;

Vogal do Conselho Fiscal do Montepio Geral - desde 2007;

Membro do Conselho Geral e de Supervisão da Caixa Económica Montepio Geral, por inerência - desde 6 de maio de 2013.

### **Luísa Maria Xavier Machado**

#### **Formação académica:**

Licenciada em Gestão

#### **Atividade profissional exercida nos últimos anos:**

Responsável pelo Departamento de Orçamento e Controlo da Caixa Económica Montepio Geral – desde 2010 a maio de 2014;

Responsável do Gabinete de *Compliance* desde junho de 2014;  
Vogal do Conselho Fiscal do Montepio Geral – desde 2013;  
Membro do Conselho Geral e de Supervisão da Caixa Económica Montepio Geral, por inerência - desde 6 de maio de 2013.

### **Maria Manuela Silva**

**Formação académica:**

Licenciada em Economia

**Atividade profissional exercida nos últimos anos:**

Vogal do Conselho Geral do Montepio Geral – desde 2007;

Membro do Conselho Geral e de Supervisão da Caixa Económica Montepio Geral, por inerência - desde 6 de maio de 2013.

### **António Gonçalves Ribeiro**

**Formação académica:**

Tenente General

**Atividade profissional exercida nos últimos anos:**

Vogal do Conselho Geral do Montepio Geral – desde 2013;

Membro do Conselho Geral e de Supervisão da Caixa Económica Montepio Geral, por inerência - desde 6 de maio de 2013.

### **Eugénio Óscar Garcia Rosa**

**Formação académica:**

Licenciado em Economia e Doutorado pelo ISEG

**Atividade profissional exercida nos últimos anos:**

Membro do Gabinete de Estudos da CGTP-IN e do Gabinete Técnico da Federação Nacional dos Sindicatos da Função Pública, representante da CGTP nas Comissões de Acompanhamento dos Programas Operacionais Potencial Humano e Fatores de Competitividade;

Vogal do Conselho Geral do Montepio Geral – desde 2013;

Membro do Conselho Geral e de Supervisão da Caixa Económica Montepio Geral, por inerência - desde 6 de maio de 2013.

## **Conselho de Administração Executivo**

### **António Tomás Correia**

**Formação académica:**

Licenciado em Direito pela Universidade Clássica de Lisboa

**Atividade profissional exercida nos últimos anos:**

Presidente do Conselho de Administração do Montepio Geral - desde 2008;

Presidente do Conselho de Administração Executivo da Caixa Económica Montepio Geral - desde 18 de março de 2013.

**Funções exercidas em empresas participadas, a 31 de dezembro de 2014**

Presidente do Conselho e Administração do Finibanco Angola, SA

Presidente do Conselho de Administração do Montepio Holding, SGPS, SA  
Presidente do Conselho de Administração do Montepio Investimento, SA  
Membro da Comissão de Vencimentos do Montepio Valor – Soc. Gestora de Fundos de Investimento, SA  
Membro da Comissão de Vencimentos da Futuro – Soc. Gestora de Fundos de Pensões, SA  
Membro da Comissão de Vencimentos do Montepio Gestão de Ativos, SGFI, SA

### **Jorge Humberto Barros Luís**

#### **Formação académica:**

Licenciado em Economia pelo ISEG  
Mestrado em Economia (especialização em Economia Monetária e Financeira) pelo ISEG  
*Advanced Management Program (AMP), Harvard Business School*  
PhD em Economia pela University of York

#### **Atividade profissional exercida nos últimos anos:**

Diretor da Direção de Risco da Caixa Económica Montepio Geral de 2004 a 2013;  
Membro do Conselho de Administração Executivo da Caixa Económica Montepio Geral - desde 18 de março de 2013.

#### **Funções exercidas em empresas participadas, a 31 de dezembro de 2014**

Presidente do Conselho de Administração do Montepio Valor – Soc. Gest.de Fundos de Investimento, SA  
Presidente do Montepio Crédito – Instituição Financeira de Crédito, SA  
Vogal do Conselho de Administração do Montepio Holding, SGPS, SA  
Vogal do Conselho de Administração do Montepio Gestão de Ativos Imobiliários, A.C.E.

### **Pedro Miguel de Almeida Alves Ribeiro**

#### **Formação académica:**

Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra  
PAGESF – Pós Graduação pela Universidade Católica de Lisboa

#### **Atividade profissional exercida nos últimos anos:**

Administrador da Accenture – 2001 a 2013;  
Membro do Conselho de Administração Executivo da Caixa Económica Montepio Geral - desde 18 de março de 2013.

#### **Funções exercidas em empresas participadas, a 31 de dezembro de 2014**

Vogal do Conselho de Administração do Montepio Holding, SGPS, SA  
Vogal do Conselho de Administração do Montepio Investimento, SA  
Vogal do Conselho de Administração da SIBS – Soc. Interbancária de Serviços, SA  
Vogal do Conselho de Administração da UNICRE – Instituição Financeira de Crédito, SA  
Vogal do Conselho de Administração do Montepio Crédito – Instituição Financeira de Crédito, SA

### **Fernando Paulo Pereira Magalhães**

#### **Formação académica:**

Curso Superior Gestão de Marketing pelo Instituto Superior de Gestão e Marketing

#### **Atividade profissional exercida nos últimos anos:**

Diretor Comercial da Caixa Económica Montepio Geral de 2009 a 2013;  
Membro do Conselho de Administração Executivo da Caixa Económica Montepio Geral - desde 18 de março de 2013.

#### **Funções exercidas em empresas participadas, a 31 de dezembro de 2014**



Presidente do Conselho de Administração do Banco Montepio Geral – Cabo Verde, Soc. Unipessoal, SA

Vogal do Conselho de Administração do Montepio Holding, SGPS, SA

Vogal do Conselho de Administração do Montepio Crédito – Instituição Financeira de Crédito, SA

### **João Carlos Martins da Cunha Neves**

#### **Formação académica:**

Licenciatura em Economia pela Universidade Católica Portuguesa

PhD Economics pela University of York

Mestrado em Economia Aplicada pela Universidade Nova de Lisboa

#### **Atividade profissional exercida nos últimos anos:**

Diretor de Análise de Crédito a Empresas da Caixa Económica Montepio Geral de 2006 a 2010;

PMO – Banca Invest na Caixa Económica Montepio Geral entre 2009 e 2010;

Diretor de Planeamento Estratégico, Controlo e Contabilidade da Caixa Económica Montepio Geral de 2010 a 2014;

Membro do Conselho de Administração Executivo da Caixa Económica Montepio Geral - desde 10 de dezembro de 2014.

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO SOBRE A POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DA CEMG PARA 2015

1. As regras genéricas e fundamentais da política de remuneração são fixadas pela Assembleia Geral e aplicadas às situações concretas por uma Comissão de Remunerações, eleita nos termos do artigo 16.º c) dos Estatutos da CEMG, em vigor desde 14 de janeiro de 2013, não havendo recurso nestas matérias a consultores externos.
2. Os Estatutos da CEMG, dispõem, no seu artigo 11.º número 1, que são órgãos Institucionais da Caixa Económica: a Assembleia Geral; o Conselho Geral e de Supervisão; o Conselho de Administração Executivo; a Comissão de Remunerações e o Revisor Oficial de Contas.
3. O desempenho do órgão de administração e fiscalização é avaliado pelo Conselho Geral e de Supervisão e em última instância pela Assembleia Geral.
4. O estatuto remuneratório dos membros do Conselho de Administração Executivo é constituído por:
  - a) Remuneração fixa mensal, paga em dobro nos meses de janeiro (subsídio de férias) e novembro (subsídio de Natal);
  - b) Ajudas de custo, em caso de deslocação, pagas em condições idênticas às que são devidas aos membros do quadro de pessoal;
  - c) A componente fixa pode ser majorada até 10% calculada sobre a remuneração fixa mensal em função da experiência profissional relevante de cada um desses membros após proposta formulada para o efeito pela Comissão de Remunerações;
  - d) Os membros do Conselho de Administração Executivo que acumulem cargos em entidades que integrem o perímetro de supervisão em base consolidada do grupo da Caixa Económica, ou nas quais esta detenha uma participação qualificada, auferirão um montante não superior a 10% calculado sobre a remuneração fixa mensal;
  - e) A remuneração variável nunca pode exceder 20% da remuneração fixa anual e apenas pode ser atribuída em exercícios em que a Caixa Económica não tenha apresentado prejuízos e deve depender de uma avaliação plurianual do desempenho de cada membro, observando o estabelecido no documento “Política de remuneração dos órgãos de administração e fiscalização da Caixa Económica Montepio Geral e dos titulares de outros órgãos institucionais”;

- f) As remunerações referidas em a) e b) podem ser revistas anualmente nas mesmas condições em que forem revistas as remunerações do quadro de pessoal;
  - g) São atribuíveis aos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo os seguintes benefícios:
    - 1. Pensão de reforma, atribuível de acordo com os Planos de Reforma dos Administradores, aprovados em Assembleia Geral;
    - 2. Reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais nos termos previstos na cláusula 38.<sup>a</sup> do ACT;
    - 3. Um seguro de saúde que proporcione cobertura idêntica na cláusula 144.<sup>a</sup> do ACT, se não tiverem acesso direto a esta proteção.
  - h) São igualmente atribuíveis direitos de utilização de cartões de crédito, telemóveis e de veículos automóveis de serviço, em termos e condições aprovados pela Assembleia Geral sob proposta da Comissão de Remunerações, tendo em conta a prática seguida nas demais instituições de crédito de dimensão equivalente.
5. Os membros do Conselho Geral e de Supervisão, exceto os que tiverem sido eleitos para administradores do Montepio Geral - Associação Mutualista, auferem uma remuneração fixa mensal, paga em dobro nos meses de janeiro (subsídio de férias) e novembro (subsídio de Natal).
6. Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, a que se refere o n.º 1 do art.º 17.º dos Estatutos, auferem uma remuneração fixa paga de uma só vez, em junho de cada ano.
7. O Revisor Oficial de Contas auferem uma remuneração fixada anualmente.